



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 602/98

Dispõe sobre o reajuste dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 85, inciso X, da lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - O índice percentual do reajuste será de 8,33% (Oito vírgula trinta e três por cento), a ser aplicado sobre o vencimento básico vigente no mês de abril de 1998.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1998.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 04 de junho de 1998.

JOSÉ EDUARDO VIEIRA  
Prefeito Municipal

CELMA ILARIO DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Administração